



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001463-75.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preço - Eventual aquisição de Material de Expediente em geral - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 237 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material de expediente em geral visando suprir as demandas do ano Ordinário e Eleitoral durante o **exercício de 2024**, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1165962](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 154, de 04/07/2024 ([1187639](#)). Na sequência, após Manifestação nº 261/2024 ([1190118](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do artsº 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante **Despacho nº 842/2024 - GABDG** ([1191561](#)).

03. Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 ([1194948](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1197010](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1204801](#));

b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntados nos volumes IV e V;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) documentos de habilitação e declarações ([1213361](#)),
juntados nos volumes V e VI:

i. LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - CNPJ 50.202.063/0001-07, itens 1, 2, 12 e 13 do objeto ([1213364](#));

ii. POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - CNPJ 37.722.924/0001-01, itens 3, 4, 5, 9, 10, 11, 14 e 18 ([1213368](#));

iii. IDPROMO COMERCIAL LTDA – CNPJ: 17.791.755/0001-54, item 6 do objeto ([1213398](#));

iv. PRISMA PAPELARIA LTDA - CNPJ 28.076.288/0001-05, itens 7, 8, 15, 16 e 17 ([1213370](#));

v. GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 45.175.426/0001-14, item 19 do objeto ([1213397](#));

vi. RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 48.807.054/0001-90, itens 20, 24 e 26 ([1213371](#));

vii. GRITZ COMÉRCIO DE BRINDE E EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 31.778.147/0001-30, item 21 do objeto ([1213375](#));

viii. JC COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 47.452.287/0001-54, itens 22 e 23 do objeto ([1213399](#));

ix. MENNO INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA - CNPJ 47.699.350/0001-51, item 25 do objeto ([1213367](#));

d) Termo de Julgamento ([1213472](#));

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 47/2024 ([1213492](#) e [1213473](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1213531](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1194948](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1197010](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (“A Gazeta de Rondônia”), como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve dois pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos pelo Pregoeiro ([1202877](#)) ([1202889](#)).

ANÁLISE AJSAOFC:

Pedido de esclarecimento da empresa **LEONARDO XAVIER DA SILVA** ([1202877](#)):

Observa-se que o questionamento foi relacionado à unidade correta de fornecimento. Por sua vez, o Pregoeiro esclareceu adequadamente que a unidade referente a quantidade de canetas (itens 1 e 2 do objeto) seria por unidade, devendo o futuro contratado fornecer as canetas devidamente acondicionadas em caixas de até 50 unidades. Nessa esteira, considerando ainda o art.164 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria não vê reparos na decisão do Pregoeiro.

Pedido de esclarecimento da empresa **START GLOBAL** ([1202889](#)):

Verifica-se que ao declarar o referido pedido de esclarecimento como intempestivo, o Pregoeiro motivou adequadamente sua decisão com base em item do edital, em atendimento ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nessa esteira, considerando ainda o art.164 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria não vê reparos na decisão do Pregoeiro.

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1213472](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

ANÁLISE AJSAOFC:

As ocorrências foram registradas no item 9 do relatório do Pregoeiro ([1213492](#)) e Anexo I - Ocorrências PE nº 90019/2024 ([1213473](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes IV a V. De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação: De acordo com os registros que constam no referido relatório do pregoeiro, as empresas listadas nos quadros constantes dos itens 6 e 8 foram habilitadas. Não houve situação de impedimento indireto de licitantes.

ANÁLISE AJSAOFC:

Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto à aceitação ou não de propostas, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante, determinante para a aceitação ou não das propostas das licitantes e a declaração das empresas vencedoras do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1213473](#)) ([1213492](#)), assim como no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1213472](#)).

Nota-se, ainda, que a regularidade do FGTS das licitantes IDPROMO COMERCIAL LTDA ([1213398](#)) e JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ESCRITORIO LTDA ([1213399](#)) venceram respectivamente em 14/08/2024 e 09/08/2024.

g) Fase Recursal: Não houve registro de intenção de recurso;

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1213472](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1212108](#)):

i. dos itens 1, 2, 12 e 13 à licitante LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - CNPJ 50.202.063/0001-07;

ii. dos itens 3, 4, 5, 9, 10, 11, 14 e 18 à licitante POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - CNPJ 37.722.924/0001-01;

iii. do item 6 à licitante IDPROMO COMERCIAL LTDA – CNPJ: 17.791.755/0001-54;

iv. dos itens 7, 8, 15, 16 e 17 à licitante PRISMA PAPELARIA LTDA - CNPJ 28.076.288/0001-05;

v. do item 19 à licitante GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 45.175.426/0001-14;

vi. dos itens 20, 24 e 26 à licitante RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 48.807.054/0001-90;

vii. do item 21 à licitante GRITZ COMÉRCIO DE BRINDE E EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 31.778.147/0001-30;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

viii. dos itens 22 e 23 à licitante JC COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 47.452.287/0001-54;

ix. do item 25 à licitante MENNO INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA - CNPJ 47.699.350/0001-51;

Contudo, nota-se que os certificados de regularidade do FGTS das licitantes IDPROMO COMERCIAL LTDA ([1213398](#)) e JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ([1213399](#)) venceram, respectivamente, em 14/08/2024 e 09/08/2024.

II - Conforme já apontado no item 7 do Parecer Jurídico nº 154/2024 ([1187639](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

III - Pela **homologação do certame pela autoridade competente**, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1213472](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva na forma do Despacho DG nº 111/2024 ([1114600](#)).

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone**

Holanda, Assistente Jurídico, em 15/08/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 15/08/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1216200** e o código CRC **DCAC7302**.